CONTRATO N° 15/2022 - SEMEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.000021/2022-41

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL E A EMPRESA J R D BRANDÃO EIRELI, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 10.520/02.

AGÊNCIA: 3219-0
CONTA CORRENTE: 6.921-3
BANCO DO BRASIL
EMPRESA J R D BRANDÃO EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, com sede, foro e administração à Rua Jônatas Batista, nº 852, Centro, CNPJ nº 07247083/0001-67, neste ato representado pelo Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, doravante denominada **CONTRATANTE**, **J R D BRANDÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.511.454/0001-22, com sede na Avenida São Francisco, 1920, Bairro Tancredo Neves, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO**, inscrito no CPF nº 096.286.903-10, RG nº 357.275 SSP-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO** em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do processo administrativo n° **00078.000021/2022-41**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Bebedouros, de modo a atender às finalidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, conforme especificações previstas.

1.1 Das especificações do objeto

ANEXO

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310 Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Bebedouro industrial c/ 3 (Três) torneiras de inox, reservatório confeccionado em chapa de aço inoxidável AISI 304, (chapa de 0.4mm), c/ capacidade p/ 100 litros, estrutura do aparelho em chapa de aço de carbono c/ pintura eletrostática em epóxi, tratamento anti-ferrugem c/ eficiência anticorrosiva por meio de fosfatização produzindo resistência química contra corrosão; esmaltada na cor branco, pés c/ sistema de regulagem p/ desnível, aparadeira de inox. Tamanho: 133x90x58cm. 220vts. Modelo: BB-03 TB. Bebedouro com certificado do INMETRO	UND	18	R$ 2.500,00	R$ 45.000,00
02	Filtro para água que acopla no bebedouro industrial, uma entrada e uma saída com niple de 20mm, confeccionado em polipropileno, vazão normal de 200 litros de água por hora, carvão ativado em bloco. Atendendo as normas da NBR 16098/12 Marca: IGATU	UND	18	R$ 194,00	R$ 3.492,00

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de deslocamento até o local de entrega do material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R$ 48.492,00** (quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado na cláusula primeira e cláusula segunda deste contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, cujas reclamações se obrigam a atender;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação sempre que demandada;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL.

Atender às recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares.

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

Responsabilizar-se, ainda:

Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL.

Entregar os equipamentos novos e de 1º (primeiro) uso, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

São **expressamente vedadas** à **CONTRATADA**:

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL para execução deste contrato.

A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL.

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto, exceto com anuência da contratante e desde que comprovadas às vantagens.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, nem poderá onerar o objeto desta contratação razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste instrumento.

Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato.

Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL para execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310 Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conforme com a Lei N° 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta do orçamento próprio desta secretaria. Dotação Orçamentária –10001.04122.0017.2.042. Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo geral da contratante (Sede da SEMEL), ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos eventuais parcelamentos.

As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA:

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da contratação a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência.

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório e consequente Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 104 c/c 137 e SS. da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação vigente;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teresina (PI), 10 de Março de 2022.

Eduardo da Silva Oliveira
Secretário

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL
CONTRATANTE

JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDAO:09628690310

JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO
J. R. D. BRANDÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ivan Victor B. Leite CPF 077893423 59 RG 04 42 49

Renan Hazziel Rodrigues Soares CPF 058.276.003-85 RG 2014001